

EDITAL ANAFE Nº. 32/2024

Prorroga a campanha de filiação dos novos membros da AGU.

A Diretoria da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - ANAFE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o item 3.2 do Edital nº 17/2024, prorroga o prazo para adesão à campanha de pré-filiação e filiação dos novos membros da AGU, na forma deste Edital

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto deste edital é a prorrogação da vigência da campanha de pré-filiação e filiação dos novos membros da AGU, prevista no Edital ANAFE nº 17/2024, até o dia 28/02/2025.
- 1.2.** A prorrogação é exclusiva para pré-filiação e filiação dos novos membros da AGU ingressantes nas carreiras da AGU até 28/02/2025

2. VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência da campanha será até 28 de fevereiro de 2025.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.** Ficam mantidas todas as demais regras e condições da campanha exigidas no Edital ANAFE nº 17/2024.
- 3.2.** Os casos não previstos neste edital serão resolvidos por decisão coletiva da Diretoria.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2024.

Sergio Augusto da Rosa Montardo
Presidente

ANEXO I

EDITAL Nº. 17/2024 ANAFE

CAMPANHA DE FILIAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA AGU

PERÍODO DA CAMPANHA: 17 de maio até 30 de junho de 2024.

Estabelece as regras e procedimentos para a campanha de filiação dos novos membros da AGU.

A Diretoria da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - ANAFE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução de pré-filiação no e a posse de novos membros da AGU em 2024, divulga as regras e procedimentos para participação na campanha de pré-filiação e filiação dos novos membros da AGU, na forma deste Edital:

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o estabelecimento de regras e procedimentos para participação na campanha de pré-filiação e filiação dos novos membros da AGU, que tomarão posse em 2025.

2. REGRAS DA CAMPANHA

2.1. REGRAS PARA NOVAS FILIAÇÕES: ISENÇÃO DA PRIMEIRA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

2.1.1. Os advogados públicos federais ingressantes nas carreiras da AGU que se pré-filiarem ou se filiarem à ANAFE durante o período de vigência da campanha terão isenção da primeira mensalidade proporcional ou integral.

2.1.2. A pré-filiação ou filiação deverá ser efetivada por meio do site da ANAFE, no link <https://extranet.anafe.org.br/filie-se/filiar>;

2.1.2.1. Os pré-filiados sem matrícula de SIAPE deverão preencher 000000, no campo referido;

2.1.3. Após o preenchimento do formulário, o pretendo associado deverá assinar o termo de ciência e concordância em anexo, encaminhando-o para o email: mensalidade@anafe.org.br, com o assunto: "Campanha de filiação dos novos membros", em até 2 dias úteis.

2.1.4. A participação na campanha de pré-filiação ou filiação só será efetivada após a assinatura do termo de ciência e concordância referido no item anterior;



- 2.1.5. O novo associado deverá proceder a autorização do desconto da mensalidade em folha de pagamento, através do portal Sougov.br, em até 10 (dias) dias após a posse.
- 2.1.6. O associado deverá efetuar o pagamento regular da mensalidade associativa, a partir da competência seguinte ao mês de filiação.
- 2.1.7. O participante desta campanha poderá aderir a ANAFE Saúde, a partir da concretização da filiação.
- 2.1.8. Após a posse, o participante desta campanha será considerado filiado para todos efeitos e
- 2.1.9. poderá usufruir de todas as ferramentas, benefícios e convênios estendidos aos associados, a partir da concretização da filiação.

2.2. REGRAS PARA NOVAS FILIAÇÕES COM ADESÃO A ANAFE SAÚDE: ISENÇÃO DAS TRÊS PRIMEIRAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

- 2.2.1. Os advogados públicos federais ingressantes nas carreiras da AGU que se pré-filiarem ou se filiarem à ANAFE durante o período de vigência da campanha e realizarem a adesão à ANAFE saúde dentro de 10 (dez) dias terão isenção das 3 (três) primeiras mensalidades associativas da ANAFE, proporcionais ou integrais.
- 2.2.2. O participante desta campanha deverá aderir a ANAFE Saúde em até 10 (dez) dias, a partir da concretização da filiação.
- 2.2.3. A pré-filiação ou filiação deverá ser efetivada por meio do link <https://extranet.anafe.org.br/filie-se/filiar>;
 - 2.2.3.1. Os pré-filiados sem matrícula de SIAPE deverão preencher 000000, no campo referido;
- 2.2.4. A adesão à ANAFE Saúde deverá ser efetivada por meio do link <https://anafesaude.com.br/adesao>;
- 2.2.5. Após o preenchimento do formulário de filiação, o pretendo associado deverá:
 - 2.2.5.1. Assinar o termo de ciência e concordância em anexo, encaminhando-o para o email: mensalidade@anafe.org.br, com o assunto: “Campanha de filiação dos novos membros”, em até 2 (dois) dias úteis.
 - 2.2.5.2. Encaminhar o termo de adesão da ANAFE Saúde para o email: atendimento@anafe.org.br, com o assunto: “Campanha de filiação dos novos membros”, em até 13 (treze) dias úteis;
- 2.2.6. A pré-filiação e participação da campanha só será efetivada após a assinatura envio e recebimento do termo de ciência e concordância referido no item anterior;

2.2.7. O novo associado deverá proceder a autorização do desconto da mensalidade em folha de pagamento, através do portal Sougov.br, em até 10 (dias) dias.

2.2.8. O associado deverá efetuar o pagamento regular da mensalidade associativa, a partir da 4ª competência seguinte ao período mês de filiação.

2.2.9. O participante desta campanha será considerado filiado para todos efeitos e poderá usufruir de todas as ferramentas, benefícios e convênios estendidos aos associados, a partir da concretização da filiação.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da campanha será de 17 de maio até 30 de junho de 2024.

3.2. A Diretoria poderá decidir pela prorrogação da vigência da campanha.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os participantes da campanha não poderão cumular o benefício dos itens 2.1 e 2.2.

4.2. O usufruto dos benefícios dessa campanha está condicionado à manutenção da filiação por mais de 6 (seis) meses, em condição de total adimplência, sob pena de ressarcimento à ANAFE das mensalidades isentas.

4.3. Estão mantidas todas as regras para a pré-filiação da Resolução nº 01/2024, observadas as isenções e os procedimentos previstos nessa campanha temporária.

4.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos por decisão coletiva da Diretoria.

Brasília/DF, 15 de maio de 2024.

Sergio Augusto da Rosa Montardo
Presidente da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro que estou ciente e em concordância com as regras da campanha prevista no Edital ANAFE Nº. 17/2024, bem como me responsabilizo pelo cumprimento das disposições e pelo pagamento das mensalidades associativas

_____, _____ de _____ de 2024.
Cidade/UF

Nome e CPF